



TIM PARTICIPAÇÕES S.A
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.558.115/0001-21
NIRE 33 300 276 963

COMUNICADO AO MERCADO

Fazemos referência ao Ofício BM&FBOVESPA GAE/CREM 1584/11, datado e recebido pela TIM Participações S.A. (“TIM PART” ou “Companhia”) em 8 julho de 2011, através do qual a BM&FBOVESPA solicitou à Companhia informações a respeito da intenção, ou não, da Companhia de realizar assembleia geral em razão do disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das sociedades anônimas”), conforme abaixo transcrito:

“Considerando os termos do Fato Relevante de 08/07/2011, solicitamos, para fins de orientação ao mercado, nos informar se será convocada Assembleia Geral para aprovar/ratificar a aquisição por meio de sua subsidiária integral TIM Celular S.A., da totalidade da totalidade das quotas da Eletropaulo Telecomunicações Ltda. (“AES EP Telecom”) e das ações de emissão da AES Communications Rio de Janeiro S.A. (“AES Com Rio”), em atendimento ao disposto no artigo 256, da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, e, em caso positivo, se a referida operação ensejará aos acionistas o direito de recesso conforme disposto no mesmo artigo.

Caso seja resguardado o direito de recesso, informar:

- Quais acionistas terão direito de se manifestar, ou seja, os acionistas inscritos em que data nos registros do companhia terão direito a se dissentirem das deliberações da Assembleia, a ser convocada para a aprovação/ratificação dessa operação;

- Valor de reembolso, em R\$ ação;

- Prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem”.

A esse respeito, a administração da Companhia vem a público, em atendimento ao referido Ofício, informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, o que segue.



Conforme fato relevante da Companhia publicado naquela data, a TIM Celular S.A. (“TIM Celular”), subsidiária da Companhia, como compradora, firmou com a Companhia Brasileira de Energia (“Brasileira”), como vendedora, e com a AES Elpa S.A. (“AES Elpa”), na qualidade de interveniente anuente, um contrato tendo por objeto a compra e venda da totalidade das quotas da Eletropaulo Telecomunicações Ltda. (“AES EP Telecom”) e das ações de emissão da AES Communications Rio de Janeiro S.A. (“AES Com Rio”).

O artigo 256 da Lei das sociedades anônimas dispõe que, em caso de aquisição, por companhia aberta, do controle de uma sociedade mercantil, nos casos em que especifica, deverá ser realizada assembleia geral da compradora, especialmente convocada para aprovar a operação.

Em decorrência deste dispositivo legal, é possível se questionar se o mesmo seria aplicável caso a aquisição ocorra por meio de sociedade controlada ou subsidiária de companhia aberta. Em resposta a essa questão a Comissão de Valores Mobiliários – CVM já se pronunciou, por meio do Ofício-Circular CVM/SEP/Nº 004/2011, de 15 de março de 2011, que “o referido artigo não se aplica às operações em que companhias abertas adquirem sociedades mercantis por intermédio de suas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, que sejam companhias fechadas ou apresentem outro tipo societário.”, salvo nos caso de abuso de forma, em que a subsidiária esteja sendo utilizada como um mero veículo para a aquisição.

Em vista do acima exposto, considerando que a TIM Celular é um companhia fechada, operacional e autônoma, dispondo de meios próprios para realizar a operação descrita acima, a Companhia, alinhando-se ao posicionamento da CVM, entende que o acima mencionado artigo 256 da Lei das Sociedades Anônimas não se aplica às aquisições descritas no fato relevante publicado naquela data, razão pela qual entende não ser necessário convocar assembleia geral para aprovar a operação descrita em tal fato relevante.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011

Claudio Zezza

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores